

LEI MUNICIPAL Nº 136, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Cria o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Município de Governador Edison Lobão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

- Art. 1º. Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Município de Governador Edson Lobão, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher.
- Art. 2°. Para o recebimento do selo, caberá à empresa, cumulativamente ou não, mas atendendo pelo menos 03 (três) das práticas aqui apresentada:
 - I A apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção e defesa dos direitos da mulher;
- II A divulgação, em âmbito interno e externo, de ações, afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher, principalmente sobre a Lei nº 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha e demais dispositivos legais que tratem da temática;
- III A adoção de politicas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade;
- IV A manutenção de um ambiente de trabalho com a observância à saúde, integridade física e dignidade da mulher;
- V A criação de parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher;
- VI O apoio irrestrito a mulheres pertencentes ao seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos;
- VII Implantação de políticas antidiscriminatórias de promoção da diversidade e de redução da desigualdade de gênero dentro da empresa;





- VIII Criação de sistemas de reclamações e recebimento de denúncias para mulheres vítimas de assédio sexual e moral no ambiente de trabalho;
 - IX Promoção da igualdade salarial entre homens e mulheres que ocupem cargos ou funções iguais ou semelhantes;
 - X Garantia de licença matemidade;
- XI Horários de trabalho flexíveis para funcionárias gestantes ou lactantes;
- XII Disponibilização de creche, fraldário ou brinquedoteca para filhos de funcionárias;
- XIII Construção de espaços adequados para a amamentação;
- XIV Promoção de lideranças femininas dentro do quadro funcional da empresa;
- XV Maior visibilidade e exposição a líderes femininas e modelos no ambiente de trabalho;
- Apoio às instituições e entidades de defesa da mulher e promoção da igualdade de gênero;
- XVII Projetos que visem o desenvolvimento educacional e cultural de mulheres residentes nas comunidades no entorno do empreendimento;
- XVIII Cumprimento das leis vigentes de proteção à mulher,
- XIX Realização de campanhas internas de conscientização sobre a violência doméstica e familiar.
 - Parágrafo Único. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao Selo Empresa Amiga da Mulher deve ser apresentada por meio de portifólio próprio da empresa.
 - Art. 3°. O Selo Empresa da Mulher será atribuído as empresas que cumprirem todas as responsabilidades, em todos os seus quesitos.
 - Art. 4°. A certificação será requerida anualmente, no período de 1° de janeiro a 28 de fevereiro, mediante comprovação da observância nos termos do art. 2° e parágrafo único.
 - Art. 5°. A certificação ocorrerá no mês de maio, em data a ser definida anualmente, pela Câmara de Vereadores de Governador Edson Lobão em





conjunto com o Poder Executivo.

Art. 6°. O Selo Empresa Amiga da Mulher terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. Não haverá limite para a renovação bienal da validade do Selo de que trata o caput, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

- Art. 7°. A empresa certificada poderá utilizar o selo em sua logomarca durante o período de certificação.
- §1°. A comprovação do uso do selo conforme disposto no caput é condição para a sua renovação ou nova concessão.
- §2°. A logomarca pode ser utilizada pela empresa em produtos e material publicitário.
- §3°. A Câmara de Vereadores de Governador Edison Lobão veiculará, em seu Portal de Transparência, em aba própria, a logomarca da empresa contemplada com o selo.
- Art. 8°. Não será concedido o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que possuam quaisquer pendências com os órgãos de proteção dos direitos da mulher nas esferas federal, estadual e municipal, ou que possuam sócios administradores condenados por órgão colegiado em crimes sexuais, de violência doméstica e/ou familiar.
- Art. 9°. Na hipótese de público e notório descumprimento do pacto com as políticas de valorização da mulher e enfrentamento da desigualdade de gênero no ambiente de trabalho, pela empresa com Selo Empresa Amiga da Mulher, garantida a ampla defesa e o contraditório, o seu título será suspenso até comprovada a sua recomposição ao padrão exigível, ou demonstrada a sua

To



isenção de responsabilidade em seu eventual desvio de padrão.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber e no que entender necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE MARÇO DE 2024, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA.

Geraldo Evandro Braga de Sousa Prefeito Municipal de GEL Adm. 2021/2021 CPF 238.477.4

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

governamentais, empresas públicas e privadas e movimentos sociais ligados às temáticas da Educação e dos Direitos Humanos.

- Art. 3°. O Programa tem como objetivo sensibilizar a sociedade deste Município sobre a violência domesticar e familiar contra a mulher, tendo como propósito:
- I Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- II Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;
- III conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compões a comunidade escolar, da importância e do respeito aos direitos humanos, notadamente os que refletem a proção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, a práticas de violência contra a mulher,
- IV-Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra mulher, onde quer que ela ocorra;
- V Divulgar os vários canais de comunicação existentes para fins de recebimento de denúncias de violência contra a mulher.
- Art. 4°. Fica incluido no calendário escolar da rede municipal de ensino, na última semana do mês de agosto, de cada ano, a Semana de Combate á Violência Contra a Mulher, e em alusão á referida semana, serão desenvolvidas, nas unidades educacionais, atividades educativas como:

I - Palestras;

II – Debates; seminários;

IV - Vídeos;

V -- Podcast:

VI - Outras formas de recursos.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE MARÇO DE 2024, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 136, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Cria o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Municipio de Governador Edison Lobão, e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:
- Art. 1º. Fica instituido o Selo Empresa Amiga da Mulher, no âmbito do Municipio de Governador Edson Lobão, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher.
- Art. 2º. Para o recebimento do selo, caberá à empresa, cumulativamente ou não, mas atendendo pelo menos 03 (três) das práticas aqui apresentada:
 - I A apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção e defesa dos direitos da mulher;
- II A divulgação, em âmbito interno e externo, de ações, afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher, principalmente sobre a Lei nº 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha e demais dispositivos legais que tratem da temática;
- III A adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade;
- IV A manutenção de um ambiente de trabalho com a observância à saúde, integridade física e dignidade da mulher:
- V A criação de parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher;
- VI O apoio irrestrito a mulheres pertencentes ao seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de violência on violação de direitos;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO: https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 49f3385022fea0a0a1c0647a5f553b0ee2ff62a9 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



- VII Implantação de políticas antidiscriminatórias de promoção da diversidade e de redução da desigualdade de gênero dentro da empresa;
- VIII Criação de sistemas de reclamações e recebimento de denúncias para mulheres vítimas de assédio sexual e moral no ambiente de trabalho;
 - IX Promoção da igualdade salarial entre homens e mulheres que ocupem cargos ou funções iguais ou semelhantes;
 - X Garantia de licença matemidade;
 - XI Horários de trabalho flexíveis para funcionárias gestantes ou lactantes:
- XII Disponibilização de creche, fraldário ou brinquedoteca para filhos de funcionárias;
- Construção de espaços adequados para a amamentação;
 Promoção de lideranças femininas dentro do quadro funcional da empresa;
 - XV Maior visibilidade e exposição a líderes femininas e modelos no ambiente de trabalho;
- Apoio às instituições e entidades de defesa da mulher e promoção da igualdade de gênero;
- XVII Projetos que visem o desenvolvimento educacional e cultural de mulheres residentes nas comunidades no entorno do empreendimento;
- XVIII Cumprimento das leis vigentes de proteção à mulher;
- XIX Realização de campanhas internas de conscientização sobre a violência doméstica e familiar.
- Parágrafo Único. A comprovação dos requisitos necessários à ilitação das empresas ao Selo Empresa Amiga da Mulher deve ser apresentada por meio de portifólio próprio da empresa.
- Art. 3°. O Selo Empresa da Mulher será atribuído as empresas que cumprirem todas as responsabilidades, em todos os seus quesitos.
- Art. 4º. A certificação será requerida anualmente, no periodo de 1º de janeiro a 28 de fevereiro, mediante comprovação da observância nos termos do art. 2º e parágrafo único.

- Art. 5º. A certificação ocorrerá no mês de maio, em data a ser definida anualmente, pela Câmara de Vereadores de Governador Edson Lobão em conjunto com o Poder Executivo.
- Art. 6°. O Selo Empresa Amiga da Mulher terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual periodo, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. Não haverá limite para a renovação bienal da validade do Selo de que trata o caput, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

- Art. 7°. A empresa certificada poderá utilizar o selo em sua logomarca durante o período de certificação.
- §1º. A comprovação do uso do selo conforme disposto no caput é condição para a sua renovação ou nova concessão.
- §2º. A logomarca pode ser utilizada pela empresa em produtos e material publicitário.
- §3º. A Câmara de Vercadores de Governador Edison Lobão veiculará, em seu Portal de Transparência, em aba própria, a logomarca da empresa contemplada com o selo.
- Art. 8°. Não será concedido o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que possuam quaisquer pendências com os órgãos de proteção dos direitos da mulher nas esferas federal, estadual e municipal, ou que possuam sócios administradores condenados por órgão colegiado em crimes sexuais, de violência doméstica c/ou familiar.
- Art. 9°. Na hipótese de público e notório descumprimento do pacto com as políticas de valorização da mulher e enfrentamento da desigualdade de gênero no ambiente de trabalho, pela empresa com Selo Empresa Amiga da Mulher, garantida a ampla defesa e o contraditório, o seu título será suspenso até comprovada a sua recomposição ao padrão exigível, ou demonstrada a sua isenção de responsabilidade em seu eventual desvio de padrão.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO: https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 49/3385022/fea0a0a1c0647a5/553b0ee2ff62a9



Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que conber e no que entender necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE MARÇO DE 2024, 202° DA INDEPEDÊNCIA, 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 137, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Altera a lei 007/2017 em sen inciso III e IV, do art.6°, inciso I do art.7°, e o parágrafo 1° do art.7°, a qual institui e regulamente o serviço de "moto táxi" no município e dá ontras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON

LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1°. Os incisos III e IV do artigo 6° da Lei 007/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"III—possuir colete na cor vermelha com número do prefixo em preto;

IV — Possuir capacete na cor vermelha com número do prefixo em
preto"

Art.2°. O inciso I do art.7° da lei 007/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Contar com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação"

Art.3°. O parágrafo 1° da lei 007/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º- Para usufruir do prazo que trata o inciso I, deverá a motocicleta está em bom estado de conservação, sem qualquer problema mecânico ou de qualquer natureza que interfira no seu perfeito funcionamento e segurança, sob pena de ter a autorização para exploração do serviço de mototáxi cassada"

Art.4º. Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

Art.5°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE MARÇO DE 2024, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 023, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Declara Ponto Facultativo o expediente do dia 28 de março de 2024, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, VI, combinado com o disposto no art. 89, I da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de ser declarado ponto facultativo o expediente do dia 28 de março de 2024, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com o objetivo de incentivar, prestigiar as tradições histórico-culturais e religiosas da população do Município, especialmente no que se refere à Semana Santa.

DECRETA:

Art. 1º Fica Considerado, PONTO FACULTATIVO o dia 28 de março (quinta-feira) no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal – Poder Executivo.

Parágrafo único. Este Ponto Facultativo abrange a Administração Direta do Município, ressalvados os serviços ininterruptos, essenciais e emergenciais, de atendimento ao interesse público.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE MARÇO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 49f3385022fea0a0a1c0647a5f553b0ee2ff62a9 PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000

Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERAL DO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a antenticidade do seu conteúdo. MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON EDASO EMAÍI: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 19/03/2024 17:57:46

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 49/3385022/ea0a0a1c0647a5/553b0ee2#62a9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O ORCODE AO LADO

